



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 085/2023**

**19 DE JUNHO DE 2023**

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO ALFABETIZAR MAIS DO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de qualificar o processo de alfabetização na Rede Municipal de Ensino.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Alfabetização “Alfabetizar Mais”, que tratará do acompanhamento do Ciclo de Alfabetização, por meio do qual o município de Propriá/SE implementará ações voltadas à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no território municipal e combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional;

**Art. 2º** Por meio desse Programa o município pode implementar ações e medidas através de regime de colaboração com o Governo do Estado e o Governo Federal;

**CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

**Art. 3º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - alfabetização - desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;

II - analfabetismo absoluto - condição daquele que não sabe ler nem escrever;

III - analfabetismo funcional - condição daquele que possui habilidades limitadas de leitura e de compreensão de texto;





**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

IV - consciência fonêmica - conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;

V - consciência fonológica - conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado e de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas;

VI - fluência em leitura oral - capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;

VII - literacia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade (letramento);

VIII - literacia familiar - conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;

IX - literacia emergente - conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;

X - numeracia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico;

XI - educação não formal - designação dos processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino; e

XII - multiletramento - prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e que, por isso, exigem letramentos diversificados.

**Art. 4º** São princípios do Programa Alfabetizar Mais:

I - fundamentação de ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

II - ênfase no ensino de seis componentes essenciais para a alfabetização:

a) consciência fonêmica e fonológica;

b) fluência em leitura oral;

c) desenvolvimento de vocabulário;

d) compreensão de textos;

e) produção autônoma de texto;

f) prática social da leitura e da escrita; e

g) aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas.





**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

- III - adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento baseadas em evidências científicas;
- IV - integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramentos;
- V - reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural da linguagem, da literacia e da numeracia;
- VI - aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;
- VII - reconhecimento da prática social como um dos agentes potencializadores do processo de alfabetização; e
- VII - valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores.

**Art. 5º** São objetivos do Programa Alfabetizar Mais:

- I - melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo na Educação Infantil e nos primeiros anos do Ensino Fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;
- II – desenvolver ações que atendam dispositivos do Plano Municipal de Educação no que diz respeito à alfabetização dos Estudantes da Rede Municipal;
- III - implementar ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;
- IV - fomentar as práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos Estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas;
- V - fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos Estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação;
- VI - selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização dos Estudantes, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos;
- VII - promover ações que visem a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades;





**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

- VIII - impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis;
- IX - promover o estudo, a divulgação e a aplicação do conhecimento científico sobre literacia, alfabetização e numeracia;
- X - incentivar a produção e publicação de estudos científicos a partir de trabalho de estudo de caso e desenvolvimento de metodologias e estratégias de alfabetização inovadoras; e
- XI - divulgar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas nas salas de aula;
- XII - promover a avaliação da alfabetização dos Estudantes, bem como estimular as Escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os Estudantes até o final do terceiro ano do ensino fundamental; e
- XIII - implementar ações de alfabetização de jovens, adultos(as) e idosos(as), com garantia de continuidade da escolarização básica;

**CAPÍTULO III  
DAS DIRETRIZES**

**Art. 6º** Constituem diretrizes para a implementação do Programa Alfabetizar Mais:

- I - priorização da alfabetização na Educação Infantil e nos primeiros anos do Ensino Fundamental;
- II - incentivo às práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na educação infantil;
- III - integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;
- IV - participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;
- V - estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, Escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;
- VI - respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;
- VII - incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem; e





**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

VIII - valorização do Professor Alfabetizador;

**CAPÍTULO IV  
DO PÚBLICO-ALVO**

**Art. 7º** O Programa Alfabetizar Mais tem por público-alvo:

- I - crianças na primeira infância;
- II - Estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- III – Estudantes da Educação Básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;
- IV - Estudantes da Educação de Jovens e Adultos;
- V – Estudantes das modalidades especializadas de Educação.

Parágrafo único. São beneficiários prioritários do Programa Alfabetizar Mais os grupos a que se referem os incisos I e II do caput.

**Art. 8º** São agentes envolvidos no Programa Alfabetizar Mais:

- I - Professores da Educação Infantil;
- II - Professores atuantes nas turmas de primeiro a terceiro ano do Ensino Fundamental;
- III - Professores das diferentes modalidades especializadas de Educação;
- IV - demais Professores da Educação Básica;
- V - Gestores Escolares;
- VI - instituições de ensino;
- VII - famílias; e
- VIII - organizações da sociedade civil.

**Art. 9º** Dois (2) Professores Pedagogos da Rede Municipal - um no turno matutino e outro no turno vespertino - ficarão responsáveis em acompanhar, em sala de aula, como Professor-Tutor, o processo de alfabetização;

**Art. 10.** O Professor-Tutor também atuará como Professor Regente, juntamente com o Professor Titular, nas turmas onde estiver acompanhando a aplicação do Programa Alfabetizar Mais, devendo fazer o registro das aulas com frequência e conteúdo;





**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 11.** Na sala de aula, onde estiver como Professor-Tutor, juntamente com o Professor Titular será responsável pela alfabetização dos Estudantes. Caberá também ao Professor-Tutor a coleta de informações e a avaliação dos Estudantes, bem como a orientação aos Professores Titulares;

**Art. 12.** O Professor-Tutor será responsável pela formação dos Professores Titulares, bem como pela produção de material pedagógico para a aplicação do programa;

**CAPÍTULO V  
DA IMPLEMENTAÇÃO**

**Art. 13.** O Programa Alfabetizar Mais será implementado por meio de ações que incluam:

I - orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para a Educação Infantil e para os anos iniciais do Ensino Fundamental;

II - capacitação de Professores de Educação Infantil, anos iniciais do Ensino Fundamental e educação de jovens e adultos voltada para a alfabetização e letramento;

III - seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, literacia e numeracia, com promoção de capacitação de Professores para o uso desses materiais;

IV - recuperação para Estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;

V - promoção de práticas de literacia familiar;

VI - seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização de jovens e adultos da educação;

VII - produção e disseminação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização, de literacia e de numeracia;

VIII - ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de língua portuguesa e matemática em programas de formação continuada de Professores da Educação Infantil e de Professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

IX - difusão de recursos educacionais, preferencialmente com licenças autorais abertas, para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;

X - incentivo à produção e à edição de livros de literatura para diferentes níveis de literacia;





**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

XI - formação de gestores educacionais para darem suporte pedagógico aos Professores alfabetizadores da Educação Infantil, aos Professores do Ensino Fundamental e aos Estudantes;

XII - incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;

**CAPÍTULO VII  
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 14.** Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação do Programa Alfabetizar Mais:

I - monitoramento e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementados por meio de instrumentos criados pela Secretaria Municipal de Educação;

II - análise de relatórios de acompanhamento emitidos pela Secretaria Municipal de Educação;

III - desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e proficiência em escrita e matemática; e

IV – aplicação de avaliação interna e de mecanismos para sua validação.

**CAPÍTULO VII  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** Compete à Secretaria Municipal da Educação de Propriá/SE a coordenação estratégica das ações decorrentes do Programa Alfabetizar Mais;

**Art. 16.** Compete à Secretaria Municipal de Educação de Propriá/SE, juntamente ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá  
Em, 19 de junho de 2023.

  
**VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**  
PREFEITO MUNICIPAL